



CONTRATO Nº 068/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO E A EMPRESA MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, com sede na localizada na Rua Onildo Gomes, nº 134 – Centro, Campestre do Maranhão - MA, CEP: 65.968-000, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no, CNPJ/MF nº 11.402.239/0001-04, representada pela Secretária Municipal a Sr.ª. Maiany Lopes Jadão, brasileira, agente político, portador do RG nº 0322635620061, SSP/MA e CPF nº 027.181.733-00, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.707.214/0001-42, com sede na Rua Simplicio Moreira, nº 1478, Centro – Imperatriz - MA, representada legalmente pelo Sr. Raimundo Pessoa Coelho Neto, inscrita na cédula de identidade sob o nº 1018411981 GEJUSPC/MA inscrita no CPF nº 345.557.903-59, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, mediante a Ata de Registro de Preços nº 019/2022, decorrente do Pregão Presencial nº 021/2022, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 059/2022, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2008; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o **Objetivando Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática para atender as necessidades da secretaria municipal de Saúde de Campestre do Maranhão-MA**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao **Processo Administrativo nº 059/2022** e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) **Pregão Presencial nº 021/2022;**
- c) **Ata de Registro de Preços nº 019/2022;**
- d) Proposta de Preços da **CONTRATADA** e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2008, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
- d) Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- e) Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
- f) Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- g) Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
- h) Edital do Pregão Presencial e seus anexos;
- i) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;

J) Subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e



as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL ESTIMADO

4.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 76.225,32** (Setenta e seis mil e duzentos e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos), conforme Planilha Orçamentária, em anexo.

LOTE - I - INFORMATICA - PERMANENTE						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	MARCA	QUANT.	VL UNT	VL TOTAL
1	ADAPTADOR WIRELES 10/100/1000	UND.	TP-LINK	4	R\$ 167,55	R\$ 670,20
2	ALICATE DE CRIMPAR RJ9/RJ11 E RJ45 COM CATRACA PROFISSIONAL	UND.	FORCE LINE	1	R\$ 115,86	R\$ 115,86
3	BANDEJA 19" X 1U x 300 MM FIXA	UND.	INTELBRAS	4	R\$ 162,04	R\$ 648,16
4	BATERIA CR2032	UND.	LITHIUM	8	R\$ 19,44	R\$ 155,52
5	CABO DE FORÇA	UND.	FORCE LINE	3	R\$ 28,90	R\$ 86,70
6	CABO DE REDE PATCH CORD CAT6 1,5M AZUL	RL	SOHOPLUS	2	R\$ 42,64	R\$ 85,28
7	CARREGADOR PARA BATERIA AA	UND.	MULTILASER	3	R\$ 163,48	R\$ 490,44
8	CARREGADOR PARA BATERIA AAA com 4 pilhas	UND.	MULTILASER	3	R\$ 175,05	R\$ 525,15
9	CASE PARA NOTEBOOK TELA 14"	UND.	MULTILASER	3	R\$ 180,54	R\$ 541,62
10	COLLER P/ PROCESSADOR 775P	UND.	HOOPSON	1	R\$ 99,20	R\$ 99,20
11	DATASHOW	UND.	MULTILASER	1	R\$ 5.617,25	R\$ 5.617,25
14	ESTABILIZADOR 300 VA ENTRADA BIVOLT SAIDA 115V	UND.	FORCE LINE	3	R\$ 579,20	R\$ 1.737,60
15	ESTABILIZADOR 600 VA ENTRADA BIVOLT SAIDA 115V	UND.	FORCE LINE	3	R\$ 989,93	R\$ 2.969,79
16	FITA DE ALTA FUSÃO 5 MTS	UND.	SCOTCH	2	R\$ 23,27	R\$ 46,54
17	FITA ISOLANTE 5 MTS -	UND.	SCOTCH	10	R\$ 7,47	R\$ 74,70
18	GRAVADOR DE DVD EXTERNO SLIM	UND.	MULTILASER	1	R\$ 324,71	R\$ 324,71
19	HD EXTERNO PORTATIL 1T USB 3.0	UND.	SEAGATE	3	R\$ 687,85	R\$ 2.063,55
20	HD EXTERNO PORTATIL 2T USB 3.0	UND.	SEAGATE	4	R\$ 908,88	R\$ 3.635,52
21	HUB USB 2.0 COM 4 PORTAS SAIDA/ 1 ENTRADA. CABO DE 1M	UND.	MULTILASER	4	R\$ 74,16	R\$ 296,64
26	MEMÓRIA DDR2 2 GB 800 MHz, LATÊNCIA: 4-4-4-12	UND.	MULTILASER	3	R\$ 246,75	R\$ 740,25
27	MEMÓRIA DDR3-1333 2 GB, LATÊNCIA: 9-9-9-24 - VOLTAGEM 1,5V	UND.	MULTILASER	3	R\$ 209,31	R\$ 627,93
31	NOBREAK 1200 VA ENTRADA BIVOLT SAIDA 115V	UND.	FORCE LINE	4	R\$ 1.325,25	R\$ 5.301,00
Valor total - Lote I						R\$ 26.853,61
LOTE - II - INFORMATICA - CONSUMO						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	MARCA	QUANT.	VL UNT	VL TOTAL
1	TECLADO USB - padrão ABNT2	UND.	MULTILASER	40	R\$ 71,58	R\$ 2.863,20
2	TECLADO SEM FIO	UND.	MULTILASER	10	R\$ 204,08	R\$ 2.040,80
3	MOUSE OPTICO USB	UND.	MULTILASER	40	R\$ 28,69	R\$ 1.147,20



SECRETARIA DE
SAÚDE

4	MOUSE OPTICO SEM FIO	UND.	MULTILASER	10	R\$ 146,52	R\$ 1.465,20
5	CONECTOR RJ - 45	UND.	FORCE LINE	100	R\$ 2,29	R\$ 229,00
6	CAIXA DE CABOS GIGALAN ETHERNET, CAT.6 F/UTP 23AWGx4P, NORMAS APLICÁVEIS: ANSIEIA/TIA 1005, ANSIEIA/TIA 568 B.2-1 E SEUS COMPLEMENTOS, ANSIEIA/EIA-569, ISO/IEC DIS 11802. CERTIFICAÇÕES: UL LISTED E VERIFIED: E160837, ETL 3 CONEXÕES: 3102620CRT-003, ANATEL: 1146-04-0256 E ANATEL: CAPA EXTERNA 1146-04-0256	CX	GIGALAN	5	R\$ 1.692,67	R\$ 8.463,35
8	FONTE ATX 2.2 450W REAL	UND.	HOOPSON	10	R\$ 280,12	R\$ 2.801,20
9	FONTE ATX 2.2 650W - AC INPUT 100-240V - 10A 50/60Hz, conexões: 4 PCI-E 6+2 pin e 9 SATA	UND.	HOOPSON	1	R\$ 643,14	R\$ 643,14
10	PLACA DE REDE PCI EXPRESS 10/100/1000	UND.	MULTILASER	2	R\$ 131,78	R\$ 263,56
11	PLACA DE REDE WIRELESS 150MBPS PCI EXPRESS	UND.	MULTILASER	2	R\$ 161,66	R\$ 323,32
12	ADAPTADOR WIRELESS USB HIGH POWER 150MBPS ANTENA 3DBI	UND.	MULTILASER	8	R\$ 143,06	R\$ 1.144,48
13	CABO DE FORÇA MONITOR	UND.	FORCE LINE	8	R\$ 26,98	R\$ 215,84
14	CABO ALIMENTAÇÃO 10A	UND.	FORCE LINE	8	R\$ 27,31	R\$ 218,48
15	MOUSE PAD	UND.	MULTILASER	8	R\$ 27,03	R\$ 216,24
16	HUB USB 4 PORTAS 2.0 HI-SPEED	UND.	MULTILASER	1	R\$ 78,25	R\$ 78,25
17	HUB USB 4 PORTAS 3.0 HI-SPEED	UND.	MULTILASER	1	R\$ 124,44	R\$ 124,44
18	GRAVADOR DE DVD USB EXTERNO SLIM	UND.	MULTILASER	1	R\$ 332,35	R\$ 332,35
19	EMENDA PARA CABO RJ-45	UND.	FORCE LINE	25	R\$ 13,71	R\$ 342,75
28	TONER CE310A 126A PRETO PARA HP CP1025 CP1020 M175A	UND.	HP	10	R\$ 118,16	R\$ 1.181,60
29	TONER CE311A 126A CIANO PARA HP LASERJET CP1025 CP1025N	UND.	HP	10	R\$ 399,97	R\$ 3.999,70
30	TONER CE312A 126A AMARELO PARA HP LASERJET CP1025 CP1025N	UND.	HP	10	R\$ 455,57	R\$ 4.555,70
31	TONER CE313A 126A MAGENTA PARA HP LASERJET CP1025 CP1025N	UND.	HP	10	R\$ 431,67	R\$ 4.318,70
32	CILINDRO FOTOCONDUTOR 314A 130A 126A PARA HP CP1020 CP1025 M175A	UND.	EVOLUT	5	R\$ 141,40	R\$ 707,00
37	CILINDRO FOTOCONDUTOR DR-2340 PARA TONER BROTHER TN-2370 e TN-660 P/ IMP. MFC-L2700DW	UND.	EVOLUT	5	R\$ 191,37	R\$ 956,85
38	TONER TN-2340 PRETO PARA BROTHER 2740 2540 2360 2320 2700DW	UND.	EVOLUT	15	R\$ 97,55	R\$ 1.463,25
39	TONER TN-650 P/ BROTHER DCP-8080DN DCP-8085DN MFC-8890DW 8480DN 5370DW	UND.	EVOLUT	15	R\$ 110,97	R\$ 1.664,55
40	TONER TN-3382 TN-750 P/ BROTHER DCP-8110 8112 8150 8152 8510 8512 8157 5450 5452	UND.	EVOLUT	15	R\$ 172,61	R\$ 2.589,15
41	TONER ML-D2850B ML-D2850A 2580 PARA SAMSUNG ML2850 ML2851 ML2850D 5K	UND.	SAMSUNG	5	R\$ 191,74	R\$ 958,70



42	BATERIA AA RECARREGÁVEL	UND.	PANASONIC	3	R\$ 70,31	R\$ 210,93
43	BATERIA AAA RECARREGÁVEL	UND.	PANASONIC	1	R\$ 77,11	R\$ 77,11
44	FITA DUPLA FACE	UND.	ADELBRAS	1	R\$ 17,41	R\$ 17,41
45	BATERIA CR2032 PLACA MÃE	UND.	LITHIUM	4	R\$ 21,19	R\$ 84,76
46	FITA DE ALTA FUSÃO 10 MTS	UND.	SCOTH	1	R\$ 34,02	R\$ 34,02
47	PEN DRIVE 8GB	UND.	MULTILASER	3	R\$ 66,55	R\$ 199,65
48	PEN DRIVE 16GB	UND.	MULTILASER	1	R\$ 94,26	R\$ 94,26
49	PEN DRIVE 32GB	UND.	MULTILASER	6	R\$ 111,77	R\$ 670,62
50	CARTÃO DE MEMÓRIA SD DE 8GB	UND.	MULTILASER	6	R\$ 65,13	R\$ 390,78
51	CABO HDMI	UND.	MULTILASER	3	R\$ 45,33	R\$ 135,99
52	CARREGADOR UNIVERSAL PARA NOTEBOOK DE 15 A 19v - 3,5A	UND.	CHOKI	3	R\$ 195,13	R\$ 585,39
53	BATERIA 127 AMPERES	UND.	MOURA	4	R\$ 161,82	R\$ 647,28
54	HEADPHONE LSHIP C/ MICROFONE	UND.	MULTILASER	3	R\$ 305,17	R\$ 915,51
Valor total - Lote II						R\$ 49.371,71
VALOR TOTAL GERAL						R\$ 76.225,32

4.2. No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE 14: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10 122 0015 2056 0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

NATUREZA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Recurso: 1.500,00.

ORGÃO 04 = FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE 17: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10 301 0008 2060 0000 -

Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

NATUREZA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

NATUREZA: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Recurso: 1.500,00

Recurso: 1.600,00

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2023, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

6.2. O prazo de vigência expirará no final deste exercício, considerando o princípio da anualidade do orçamento previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.



7.1.1. O prazo de entrega poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que demonstrado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

8.1. Os produtos deverão ser fornecidos, de acordo com a necessidade demandada pelo Órgão Participante ficando o BENEFICIÁRIO obrigado durante a vigência da ATA a atender aos pedidos formulados em conformidade com os quantitativos estimados e preços registrados.

8.2. A entrega deverá ocorrer em dia e horário de expediente da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 18h; podendo ocorrer excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados.

8.3. O BENEFICIÁRIO, quando CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do Contrato a data de entrega dos produtos com no mínimo 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, durante o período correspondente ao prazo de execução de até 15 (quinze) dias consecutivos.

8.4. No ato do fornecimento dos produtos deverá ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura e cópia da respectiva Ordem de Fornecimento.

8.5. É de inteira responsabilidade do Fornecedor o fornecimento dos produtos no local determinado pela Administração.

8.6. A simples prestação do objeto, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Órgão Participante.

8.7. Não serão aceitos produtos diferentes das especificações estabelecidas neste Contrato e na Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO.

8.8. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo como solicitado pelo Órgão Participante e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no artigo 39, inciso VIII da Lei Federal no 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

CLÁUSULA NONA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento dos produtos será efetuado pelo Fiscal do Contrato especialmente designada, formada por servidor do quadro de técnicos da Secretaria Municipal, sob a coordenação do Fiscal do Contrato o Sr. Sr. LEONARDO PINTO DE CARVALHO JUNIOR, matrícula nº 15417, CPF nº 474.459.218-00, na condição de fiscal de Fiscal de contrato, aplicando-se subsidiariamente o artigo 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. A simples entrega do material não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após a vistoria e comprovação de conformidade, observados os seguintes procedimentos:

a) **Recebimento Provisório:** os produtos serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal do Contrato no ato da entrega, mediante Recibo, para efeito de posterior verificação quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO e na respectiva Ordem de Fornecimento, bem como atendimento das obrigações estipuladas na Ata de Registro de Preços;



b) **Recebimento Definitivo:** os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação pelo Fiscal do Contrato quanto à quantidade, qualidade e conformidade do produto, bem como o cumprimento do prazo de entrega, mediante ateste, que deverá ser expedido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do Recibo que formalizar o Recebimento Provisório.

11.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o material fornecido em desacordo com as condições estabelecidas na Ordem de Serviço, ficando o BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, sujeita à substituição do objeto rejeitado, conforme Cláusula Dez deste Contrato.

11.4. O recebimento provisório transfere para o Órgão Participante a responsabilidade civil pela guarda do bem.

11.5. O aceite/aprovação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil do BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se à Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA as faculdades previstas no artigo 18 da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

11.6. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos produtos fornecidos, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECUSA E SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

12.1. O BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, deverá substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, os Produtos:

a) Reprovados no recebimento provisório, quando o objeto estiver em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, na Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO e na respectiva Ordem de Fornecimento;

12.1.1. Caso a substituição dos itens recusado não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, inclusive multa de mora.

12.2. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e do transporte.

12.3. O vício poderá ser identificado após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

13.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para o fornecimento dos produtos, BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, obriga-se a:

a) Fornecer os produtos em Campestre do Maranhão -MA, conforme identificação na Ordem de Fornecimento.

b) Providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados:

- b.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
 - b.2) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
 - b.3) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
 - b.4) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
 - b.5) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
 - b.6) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
 - b.7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- c) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

d) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas;



- e) Identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- f) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- g) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- h) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança da repartição pública onde serão fornecidos os produtos contratados;
- i) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- j) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do objeto, como única e exclusiva empregadora;
- k) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- l) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- m) Manter, durante a validade da Ata de Registro de Preços, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO -MA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Órgão Participante, Secretaria Municipal, obriga-se a:

- a) Emitir as Notas de Empenho e respectivas Ordens de Fornecimento quando de eventuais e futuras contratações;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos por intermédio do Fiscal;
- c) Receber os produtos em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO;
- d) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto;
- e) Notificar o BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, para a substituição dos produtos reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;
- f) Efetuar os pagamentos ao BENEFICIÁRIO de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) Comunicar ao BENEFICIÁRIO toda e qualquer ocorrência relacionada com os produtos fornecidos;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do BENEFICIÁRIO;
- i) Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo BENEFICIÁRIO;
- j) Fiscalizar para que, durante a validade da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será feito em favor da CONTRATADA, através de depósito bancário na sua conta corrente, por intermédio de Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa, acompanhada dos seguintes documentos:

Av. Juscelino Kubitschek, nº 524 A – Centro, CEP: 65968-000, Campestre do Maranhão/MA
CNPJ/MF nº 11.402.239/0001-04
www.campestredomaranhao.ma.gov.br



- a) Cópia da respectiva Ordem de Serviço;
- b) Cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- g) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

16.2. A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato responsável pelo recebimento dos produtos, que também deverá conferir toda a documentação.

16.3. O pagamento será creditado em nome do BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

16.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

16.5. Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua apresentação, devidamente regularizadas.

16.6. A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

16.7. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo BENEFICIÁRIO.

16.8. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pelo BENEFICIÁRIO e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

17.2. Aplicando-se o disposto no artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora:

- a) Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos produtos fornecidos com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).

17.3. Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao BENEFICIÁRIO as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



17.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

17.5. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

17.6. Caberá ao Fiscal do Contrato, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

17.7. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita ao BENEFICIÁRIO e publicação no Diário Oficial do Município do Estado do Maranhão-MA, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

17.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

17.9. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente do BENEFICIÁRIO, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2008, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, e alterações posteriores e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

20.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/1993.

20.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

20.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

20.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

20.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.



SECRETARIA DE
SAÚDE

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca do **MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO -MA**, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

22.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em **02 (duas)** vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante **02 (duas)** testemunhas que também as subscrevem.

Campestre do Maranhão/MA, 10 de fevereiro de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Malany Lopes Jadão

Portaria nº 99/06/2021

CONTRATANTE

MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA

CNPJ nº 42.707.214/0001-42

Representante Legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____